



REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 21 de julho de 2025.

Requerente: Sr. **ERONISES FERNANDES DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL Prezado (a) Prefeito (a),

Venho, por meio deste, respeitosamente requerer de Vossa Excelência Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hospitalares, com estrutura física, técnica e operacional compatível, visando atender às demandas de assistência à saúde do Município de São José das Palmeiras/PR.
Valor Máximo Estimado:	O valor de R\$ 1.332.750,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).
Condição de Pagamento:	Conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Fonte de Origem dos Recursos:	Recursos Municipal Próprio - 2950



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Neste sentido, venho a presença de Vossa Excelência solicitar que seja autorizado abertura de Processo Licitatório correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente na modalidade de contratação por pregão, nos termos do art. 29 da lei indicada.

A deflagração do processo de contratação direta por meio de **chamamento público para credenciamento**, conforme fundamentado nos documentos técnicos que acompanham este requerimento.

Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Município de São José das Palmeiras – PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que exige a realização de planejamento prévio detalhado para as contratações públicas, incluindo a elaboração de estudos técnicos que evidenciem a necessidade da contratação e sua melhor solução Conforme a definição legal (art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021), o ETP é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

Assim, o presente ETP visa fundamentar tecnicamente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares de, por meio de **inexigibilidade de licitação, mediante chamamento público para credenciamento**, conforme arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021. no âmbito do Município de São José das Palmeiras/PR.

A contratação pretendida insere-se no contexto das políticas públicas de saúde: o Município, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso à saúde aos cidadãos, identificou a necessidade de complementar a rede pública de saúde por meio de serviços hospitalares, tendo em vista a



inexistência de unidade hospitalar própria. A atuação hospitalar conveniada visa assegurar a continuidade e integralidade do atendimento à população, especialmente em períodos de plantão e em demandas que exijam estrutura física e técnica de média complexidade. Este Estudo Técnico Preliminar analisará o problema, a solução proposta (credenciamento de hospitais/entidades de saúde), sua viabilidade técnica e econômica, riscos envolvidos e demais aspectos necessários para embasar a decisão administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade Identificada: Atender a demanda da população de São José das Palmeiras por serviços médicos ambulatoriais de baixa complexidade, por meio da contratação complementar de estabelecimento hospitalar com estrutura para procedimentos como consultas de plantão, suturas, drenagens, nebulizações, entre outros. A medida visa assegurar continuidade no atendimento básico à saúde em dias úteis no período noturno e integralmente nos fins de semana e feriados.

Em razão da ausência de hospital municipal, pacientes que necessitam de internação ou avaliação especializada são encaminhados a cidades vizinhas, o que pode gerar atrasos e custos adicionais. Nos horários noturnos, finais de semana e feriados, a cobertura local para atendimentos básicos de baixa complexidade é insuficiente, pois a UBS não funciona nesses períodos. Embora o Município conte com o SAMU para urgências e transferências, há uma lacuna no atendimento complementar e ambulatorial imediato, que precisa ser suprida.

Consequentemente, há riscos à saúde da população local diante da ausência de cobertura assistencial nos **horários em que a Unidade Básica**



de Saúde não está em funcionamento, especialmente no período noturno, finais de semana e feriados. Nesses momentos, muitas pessoas necessitam de atendimento imediato para **procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade**, como consultas de plantão, suturas, drenagens, nebulizações, retirada de corpos estranhos, cauterizações e atendimentos ginecológicos, os quais **não são ofertados pela rede municipal de forma contínua**. A demanda por esse tipo de serviço é constante ao longo do ano, e sua ausência compromete a resolutividade e a continuidade dos cuidados básicos de saúde, especialmente para populações mais vulneráveis.

Impactos se não agir: A ausência da contratação pretendida comprometerá a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde nos períodos e procedimentos não abrangidos pela estrutura própria da municipalidade. Sem a ampliação da rede por meio de credenciamento de estabelecimento hospitalar, o Município permanecerá com limitações para atender a população em horários noturnos, finais de semana e feriados, bem como em relação a procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade que não são realizados na Unidade Básica de Saúde. Isso pode ocasionar o agravamento de quadros leves por falta de cuidado oportuno, deslocamentos desnecessários a outras cidades, aumento da insatisfação da população e possível judicialização da assistência básica à saúde.

O presente credenciamento tem por finalidade garantir a ampliação da rede de atendimento hospitalar, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, mediante contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos no edital. Trata-se, portanto, de medida de alto interesse público, pois visa diretamente à proteção da vida e da saúde dos cidadãos.



3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como principal motivação suprir a necessidade contínua de atendimentos ambulatoriais de baixa complexidade que, por diversos motivos, não conseguem ser plenamente absorvidos pela estrutura básica de saúde do Município de São José das Palmeiras/PR. A municipalidade não dispõe de hospital próprio, e a Unidade Básica de Saúde (UBS) possui funcionamento restrito em dias úteis e horário comercial, o que limita a cobertura da assistência em períodos noturnos, fins de semana, feriados e também em situações de ausência eventual do profissional médico.

Dessa forma, a contratação de prestador hospitalar com estrutura física e equipe médica disponível tem por objetivo garantir a continuidade dos cuidados básicos à saúde, em regime de plantão, sempre que a rede pública municipal não for capaz de absorver a demanda. Os serviços contratados incluem procedimentos como: consultas de plantão, suturas, drenagens, lavagem de ouvido, retirada de corpos estranhos, cauterizações, atendimentos ginecológicos e nebulizações — todos classificados como de baixa complexidade, porém essenciais para o bem-estar da população.

Adicionalmente, parte desses procedimentos não possui cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS), exigindo previsão contratual específica para sua realização conforme a necessidade local. A formalização da prestação de serviços por meio de credenciamento permite previsibilidade de gastos, controle administrativo, remuneração por procedimento efetivamente realizado e ampliação da resolutividade da atenção básica municipal.

A contratação está amparada no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada no SUS, mediante processo regular de



chamamento público, quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes.

Trata-se, portanto, de medida voltada à proteção da saúde da população, de forma planejada, eficiente e compatível com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e continuidade do serviço público de saúde.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da população de São José das Palmeiras/PR, os prestadores interessados em se credenciar deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

Tipo de Estabelecimento: Hospital com capacidade para atendimentos médicos. A unidade deve estar devidamente regularizada perante os órgãos de saúde e possuir estrutura mínima para o atendimento previsto.

Equipe Profissional: A empresa credenciada deve contar com, no mínimo, um médico por turno, profissionais de enfermagem e demais colaboradores necessários para garantir o atendimento adequado.

Serviços Abrangidos: Os atendimentos devem incluir, no mínimo: suturas, drenagens, nebulizações, curativos, estabilização de pacientes e demais procedimentos básicos para pronto-atendimento. Em casos mais graves, a empresa deve garantir o primeiro atendimento e encaminhamento à rede de referência.

Organização e Registro dos Atendimentos: Os serviços realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário ou formulário próprio, contendo os dados do paciente, procedimento realizado e materiais utilizados. Esses registros servirão como base para os relatórios e a cobrança dos



serviços.

Colaboração com a Gestão Municipal: O prestador deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, aceitar os pacientes encaminhados e fornecer relatórios mensais com os atendimentos realizados. Também deverá manter comunicação aberta com a equipe gestora do contrato.

5. SOLUÇÃO PROPOSTA – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Solução Selecionada: Diante das necessidades e requisitos levantados, a solução proposta é realizar um **Chamamento Público para Credenciamento** de um ou mais prestadores de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento, com base no art. 79 da Lei 14.133/2021. Com o credenciamento, o Município poderá celebrar contratos com todos os hospitais ou clínicas interessados e aptos, garantindo a formação de uma rede de serviços disponível aos usuários conforme a demanda.

Essa solução foi considerada a mais adequada após análise das alternativas, por proporcionar **flexibilidade, abrangência e celeridade**. Ao invés de um modelo de licitação que escolheria apenas um vencedor o que poderia deixar o Município dependente de um único hospital. O credenciamento permite contratar simultaneamente vários prestadores em condições uniformes. Assim, caso haja mais de um hospital elegível na cidade, todos poderão ser credenciados, aumentando a capacidade de atendimento e oferecendo opção de escolha ao paciente, seja por localização ou preferência.

No credenciamento, **não há competição por preço** entre os prestadores; os valores de remuneração por serviço serão previamente fixados pelo Município, tomando por base a pesquisa de mercado e, se necessário, referências da tabela SUS ou negociações regionais. Isso garante



transparência e evita uma corrida por menor preço que possa comprometer a qualidade do atendimento, especialmente indesejável na área da saúde.

Todos os credenciados receberão o mesmo pagamento por determinado procedimento ou diária, **garantindo isonomia**. A prestação ocorrerá de forma **descentralizada**: os pacientes buscarão ou serão encaminhados ao prestador credenciado conforme a necessidade, e o Município pagará pelos serviços efetivamente utilizados. Esse modelo de **pagamento por serviço**, aliado à atuação de múltiplos prestadores, assegura que **nenhum cidadão ficará sem atendimento** por falta de contrato ou saturação de um único hospital. Se um estiver lotado ou indisponível, outro credenciado poderá ser acionado, pois ambos estarão regularmente contratados.

A solução do credenciamento também **mitiga riscos operacionais**. Por exemplo, se um prestador for descredenciado ou suspenso por problemas ou descumprimento, ainda haverá outros disponíveis para manter a prestação do serviço, evitando descontinuidade no atendimento.

Base legal da solução: A opção pelo credenciamento está embasada na **inviabilidade de competição convencional** para este objeto, conforme já justificado. A Lei 14.133/2021 prevê expressamente o **credenciamento como hipótese de inexigibilidade** (art. 74, inciso IV), e disciplina suas regras no art. 79. Além disso, o credenciamento foi regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 11.878/2024, que reforça procedimentos e diretrizes de transparência. Embora voltado à Administração Pública Federal, esse decreto serve como **referência de boas práticas aplicáveis ao nível municipal**, podendo ser seguido enquanto não houver norma específica local.

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hospitalares**, com estrutura física, técnica e operacional compatível, visando atender às demandas de assistência à saúde



do Município de São José das Palmeiras/PR, nos períodos e para os procedimentos não cobertos pela rede municipal de saúde. O credenciamento tem por objetivo suprir lacunas de atendimento ambulatorial de baixa complexidade, especialmente no período **noturno, finais de semana e feriados**, conforme especificações contidas na Tabela de Serviços (Anexo I).

O Edital de Credenciamento convocará os interessados e os habilitados firmarão contrato com vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme legislação.

O objeto contratual contemplará:

1. Consulta de plantão;
2. Lavagem de ouvido;
3. Drenagem;
4. Sutura;
5. Retirada de corpos estranhos;
6. Ginecologia;
7. Cauterização.
8. Nebulização.

Demais serviços relacionados constantes no Termo de Referência.

O pagamento será feito por tabela (anexo de valores), com valores previamente fixados para cada serviço (ex: valor por atendimento de urgência, valor por diária de internação, valores unitários para exames específicos, entre outros).

6. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Eronises Fernandes da Silva



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores foi elaborada com base em **pesquisa de preços de mercado**, conforme os orçamentos obtidos junto a empresas do setor médico-hospitalar com atuação na região, a saber: Hospital São José das Palmeiras Ltda, VT Maeda e Cia Ltda e Clínica Médica Dr. Enzo. Foram considerados os **menores valores unitários por tipo de serviço**, de acordo com as especificações constantes nos orçamentos obtidos.

Valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.332.750,00** (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Essa estimativa serve como **base para planejamento orçamentário**, controle de gastos e definição dos valores fixos por serviço que constarão do edital de chamamento público. Não implica obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, pois o pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração avalie se é possível dividir o objeto em partes menores (parcelamento), com o objetivo de ampliar a participação dos interessados. Contudo, no caso da presente contratação de serviços hospitalares, a divisão não é recomendada.

Isso porque os serviços de pronto atendimento, internação e exames estão diretamente ligados e precisam funcionar de forma integrada para garantir um atendimento rápido e completo ao paciente. Dividir esses serviços entre empresas diferentes poderia dificultar a prestação e comprometer a qualidade.



Além disso, o modelo de credenciamento adotado já permite que vários prestadores participem. Todos que atenderem aos requisitos poderão ser contratados, sem necessidade de dividir o objeto em lotes. Portanto, manter o objeto como um conjunto único é a solução mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência do atendimento.

9. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Operacional: O Município tem estrutura administrativa e técnica para acompanhar o contrato, encaminhar pacientes, fiscalizar os atendimentos e processar os pagamentos. Também já está habituado a contratos similares na área da saúde.

Financeira: O valor estimado da contratação está dentro da capacidade orçamentária da Prefeitura. O credenciamento permite um bom controle dos gastos, pois o pagamento é feito somente pelos serviços efetivamente prestados. Além disso, há possibilidade de contar com recursos estaduais ou federais para auxiliar no custeio.

Sustentabilidade: A contratação pode ser mantida ao longo dos anos, com reajustes anuais nos valores e acompanhamento da demanda. Assim, o serviço tende a ser duradouro e com impacto positivo na saúde pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do credenciamento, o Município espera:

- Redução de complicações e óbitos evitáveis;
- Maior satisfação da população com o sistema de saúde;
- Cumprimento de metas e diretrizes do SUS;
- Controle eficiente dos recursos financeiros;




- Fortalecimento da rede de saúde regional.
- Cobertura dos atendimentos ambulatoriais nos horários e dias em que o serviço municipal de saúde não está disponível, como noites, finais de semana e feriados;

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médico-hospitalares por meio de credenciamento é viável, legal e vantajosa para o Município de São José das Palmeiras/PR. A solução atende ao interesse público e garante melhorias concretas no atendimento à saúde da população. Após a aprovação deste ETP, o próximo passo é a elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público.

12. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA


ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Município de São José das Palmeiras – PR



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hospitalares, com estrutura física, técnica e operacional compatível, visando atender às demandas de assistência à saúde do Município de São José das Palmeiras/PR.

2 – JUSTIFICATIVA

O Município de São José das Palmeiras/PR **não dispõe de estrutura hospitalar própria** nem de profissionais suficientes para garantir atendimento contínuo em períodos fora do expediente da atenção básica. Essa limitação inviabiliza a oferta integral de **procedimentos ambulatoriais básicos de baixa complexidade** utilizando exclusivamente os recursos da rede municipal, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Assim, visando à continuidade, ampliação e regularidade dos serviços públicos essenciais de saúde, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas que disponham de estrutura adequada e profissionais qualificados, com capacidade para prestar os atendimentos em unidades de saúde devidamente regularizadas.



Diante da inviabilidade de competição para a contratação de hospital com estrutura compatível para atendimentos ambulatoriais básicos, e visando garantir ampla participação de interessados habilitados, adota-se o procedimento de **inexigibilidade de licitação com chamamento público para credenciamento**, conforme os arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura legalidade, transparência e eficiência à contratação.

2.2. Justificativa da Inexigibilidade e do Credenciamento

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê como hipótese de inexigibilidade a inviabilidade de competição, incluindo expressamente os casos em que os serviços possam ser contratados por meio de **credenciamento de interessados**.

O **credenciamento** está disciplinado no **art. 79 da mesma Lei**, sendo definido como o procedimento administrativo voltado à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos exigidos pela Administração, **sem competição direta por preços**. Nesse modelo, todos os habilitados que atenderem aos critérios técnicos e jurídicos estabelecidos são contratados em condições uniformes, promovendo ampla participação, isonomia e continuidade dos serviços públicos.

No caso específico dos **serviços -hospitalares**, há **inviabilidade prática de competição exclusiva**, pois a Administração não visa escolher apenas um fornecedor, mas sim **formar uma rede de prestadores aptos**, capazes de atender às demandas da municipalidade com agilidade e qualidade. Trata-se de uma realidade comum no setor de saúde pública, especialmente em municípios de pequeno porte que não dispõem de hospital próprio, como ocorre em São José das Palmeiras/PR.

Assim, o **credenciamento** se mostra o instrumento mais adequado,



pois viabiliza a contratação de diversos estabelecimentos hospitalares ou clínicas, conforme a necessidade, garantindo o atendimento ininterrupto à população e mitigando riscos decorrentes da exclusividade ou descontinuidade na prestação dos serviços.

A título de orientação técnica e de boas práticas administrativas, adota-se como **referência auxiliar o Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal. Embora não vinculante aos entes municipais, tal norma contribui para a padronização de procedimentos e para o fortalecimento da segurança jurídica e da transparência.

Dessa forma, a adoção do credenciamento com fundamento na **inexigibilidade de licitação** se revela juridicamente válida, tecnicamente viável e altamente vantajosa para o interesse público, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza do credenciamento, não se aplica o critério tradicional de julgamento previsto nos processos licitatórios competitivos. Nesse modelo, todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital serão credenciados, observando-se condições uniformes de contratação.

A remuneração pelos serviços prestados será efetuada com base em valores fixados previamente pela Administração Pública, conforme tabela constante no instrumento convocatório, respeitando a compatibilidade com os preços de mercado, os parâmetros do SUS (quando aplicáveis) e a disponibilidade orçamentária do Município.

Essa sistemática assegura o cumprimento dos princípios da **isonomia, legalidade e eficiência**, permitindo a contratação de múltiplos prestadores habilitados, com segurança jurídica e previsibilidade contratual.



4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

Anexo I

Item	Quant	Especificação dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	350	Prestação de serviços médicos com fornecimento da estrutura hospitalar, incluindo medicamento para estabilização de pacientes a serem encaminhados ao serviço de referência ou internamento no próprio estabelecimento de segunda a sexta, das 17:00 às 07:00 horas, conforme a necessidade da municipalidade, inclusive em eventual ausência do profissional médico no centro de saúde. Também devem ser prestados no mínimo os seguintes procedimentos: 1) Consulta de plantão; 2) Lavagem de ouvido; 3) Drenagem; 4) Sutura; 5) Retirada de corpos estranhos; 6) Ginecologia; 7) Cauterização 8) Nebulização.	1.700,00	595.000,00
2	200	Prestação de serviços médicos com fornecimento da estrutura hospitalar, incluindo medicamento para estabilização de pacientes a serem encaminhados ao serviço de referência ou internamento no próprio estabelecimento nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativos, 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da municipalidade. Também devem ser prestados no mínimo OS seguintes procedimentos: 1) Consulta de plantão; 2) Lavagem de ouvido; 3) Drenagem; 4) Sutura; 5) Retirada de corpos estranhos; 6) Ginecologia; 7) Cauterização; 8) Nebulização.	3.400,00	680.000,00

Os procedimentos abaixo descritos, os quais não possuem cobertura do SUS, deverão ser prestados conforme a necessidade de segundas até sextas-feiras nos horários não abrangidos no anexo I.



Anexo II

Item	Quant.	Especificação dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	200	Lavagem de ouvido	47,25	9.450,00
2	200	Drenagem	57,75	11.550,00
3	200	Sutura	57,75	11.550,00
4	200	Retirada de corpos estranhos	57,75	11.550,00
5	200	Cauterização	68,25	13.650,00

5 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no ambiente/espço físico da empresa credenciada, devidamente regularizado e habilitado para as atividades, sendo que, em casos especiais e a critério do profissional médico, poderão ser prestados em outros locais, nas mesmas condições e sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

A prestação dos serviços obedecerá às seguintes condições:

a) Prestação de serviços médicos com fornecimento da estrutura hospitalar, incluindo medicamentos para estabilização de pacientes, nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 17h00 às 07h00 do dia seguinte, conforme a necessidade da municipalidade, inclusive em eventual ausência de profissional médico no Centro de Saúde Municipal. Deverão ser prestados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I. Consulta de plantão;
- II. Lavagem de ouvido;
- III. Drenagem;
- IV. Sutura;
- V. Retirada de corpos estranhos;
- VI. Ginecologia;



VII. Cauterização.

VIII. Nebulização.

b) Prestação de serviços médicos com fornecimento da estrutura hospitalar, incluindo medicamentos para estabilização de pacientes, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da municipalidade. Deverão ser prestados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

1. Consulta de plantão;
2. Lavagem de ouvido;
3. Drenagem;
4. Sutura;
5. Retirada de corpos estranhos;
6. Ginecologia;
7. Cauterização;
8. Nebulização.

c) Lavagem de ouvido, a ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários não abrangidos pelos itens "a" e "b", conforme demanda e indicação médica.

d) Drenagem, a ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários não abrangidos pelos itens "a" e "b", conforme demanda e indicação médica.

e) Sutura, a ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários não abrangidos pelos itens "a" e "b", conforme demanda e indicação médica.

f) Retirada de corpos estranhos, a ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários não abrangidos pelos itens "a" e "b", conforme demanda e indicação médica.

g) Cauterização, a ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários



não abrangidos pelos itens "a" e "b", conforme demanda e indicação médica.

h) Nebulização, a ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários não abrangidos pelos itens "a" e "b", conforme demanda e indicação médica.

6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes disposições:

6.1. A instituição hospitalar contratada deverá garantir o atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras/PR, mediante disponibilidade de estrutura física e equipe técnica compatível, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

6.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar os relatórios de produção dos atendimentos realizados sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de monitoramento, fiscalização e controle.

6.3. A execução dos serviços prestados estará sujeita aos controles operacionais, administrativos e técnicos por parte do Município, que poderá realizar inspeções e auditorias periódicas.

6.4. A instituição hospitalar, sob sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar os serviços objeto da contratação com a melhor técnica, presteza e qualidade, devendo estar apta a iniciar os atendimentos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.5. É expressamente vedada a cobrança de honorários médicos ou quaisquer valores de procedimentos diretamente aos pacientes ou a terceiros, por parte de profissionais vinculados à instituição hospitalar contratada. A prática, se constatada, ensejará a rescisão contratual unilateral por parte do



Município, aplicação de penalidades contratuais e comunicação imediata ao Ministério Público, para as devidas providências legais.

6.6. A instituição hospitalar contratada será única e exclusivamente responsável pela integral execução dos serviços, devendo manter-se em condições permanentes de atendimento adequado e contínuo. Quaisquer danos, prejuízos ou indenizações decorrentes de sua atuação, de seus prepostos ou colaboradores, inclusive por atos omissivos ou comissivos, serão de inteira responsabilidade da contratada, que responderá civil e penalmente, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação das sanções previstas.

7 - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados conforme a necessidade, não podendo a empresa licitante vencedora negar-se ao atendimento dos pacientes encaminhados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e ser passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

PRIMEIRO: Contratação das empresas com sede no município;

SEGUNDO: Contratação das demais empresas.

Havendo mais de um interessado na prestação (credenciamento) dos serviços, todas deverão ser credenciadas, e o sistema de escolha do serviço médico-hospitalar ficará a cargo do paciente ou por distribuição efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.



8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com previsão de início em 2025. Poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo permitido em lei para contratos de natureza continuada. Conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

Eventuais prorrogações deverão observar os termos do referido artigo e ocorrer mediante termo aditivo formal, desde que comprovadas a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por interesse público devidamente motivado ou por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;

Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;



Comunicar à CONTRATADA, até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital, em seus anexos e no contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa credenciada (contratada), no âmbito da execução do objeto deste credenciamento:

- a) Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- b) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- c) Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- d) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes; e) Manter registro atualizado no CNES;
- f) Atender as diretrizes o PNH - Programa Nacional de Humanização.
- g) Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevantes como confidenciais.
- h) O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios e/ou funcionários legalmente contratados pelo credenciado.

11 – DO PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) até 30 (trinta) dias após a



a prestação dos serviços), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatórios de produção e atendimentos realizados através de Prontuário Eletrônico SUS;
- Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

O **controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada, de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

Os serviços serão autorizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria.

A CONTRATADA deve possuir **estabelecimento com espaço físico próprio e adequado para os procedimentos**, com disponibilidade de materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os atendimentos em sua sede própria.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2950	06.002.10.302.0007.2062	303	3.3.90.39.00.00	Do exercício



13 – DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Os orçamentos que servem de base para a estimativa de preços da contratação foram obtidos junto às seguintes empresas:

Hospital São José das Palmeiras Ltda;

Takashi Onuka & Cia Ltda;

Fhf Clínica Médica Ltda.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 054/2023, de 24 de maio de 2023, especialmente no que dispõe o Capítulo II – Bens e Serviços em Geral, justifica-se a realização da pesquisa de preços por meio de contato direto com fornecedores, uma vez que não foram localizados registros compatíveis com as especificações técnicas exigidas para os itens pretendidos na plataforma oficial de pesquisa de preços adotada pelo Município de São José das Palmeiras – PR (Banco de Preços).

Dessa forma, os valores de referência adotados correspondem aos menores preços obtidos entre as propostas válidas, em conformidade com os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para fins de instrução processual e eventual decisão sobre a contratação, o Município de São José das Palmeiras/PR poderá realizar diligências complementares, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sempre que necessário para esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada.

São José das Palmeiras – PR, 21 de julho de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Eronises Fernandes da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Município de São José das Palmeiras – PR